

MENSAGEM N° 004/2020

de 27 de março de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exma. Sra. Vereadora,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção total da tarifa de água às famílias de baixa renda, durante período determinado.

Mais, conceder gratificação de 30% do salário base, aos profissionais, da área de saúde, que estão exercendo suas atividades laborais, cumprindo sua carga horária de trabalho, e contribuindo para a manutenção da saúde pública em nosso município, bem como aos garis que continuarão, ininterruptamente, suas atividades durante esse período de emergência na saúde pública municipal.

Utilizamos desse instrumento já que a essência da norma é apresentar respostas céleres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores - como fonte do Direito - e observando os princípios constitucionais.

Considerando ainda, a pandemia mundial causada pelo Coronavírus - Covid-19, bem como a situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Madalena, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Ademais, considerando que a Organização Mundial de Saúde sugere, e tem sido comportamento simétrico do Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais, que a melhor maneira de conter a disseminação do vírus decorre do isolamento social.

Logo é indiscutível a redução das jornadas de trabalho em razão da contenção da contaminação atrelada ao fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das atividades importando em patente redução da capacidade financeira da população em geral, podendo inclusive leva-los à insolvência.

Nesse diapasão, várias pessoas estão tendo sua fonte de renda prejudicada em razão da restrição, diga-se de passagem NECESSÁRIA, de circulação e inviabilização das atividades profissionais e comerciais.

Desse modo, se faz necessário executarmos medidas que visam diretamente fortalecer os servidores e ao mesmo tempo amenizar a situação de várias famílias de nossa Madalena.

Em face da relevância da referida matéria e o profícuo interesse público, social e humano em questão, solicitamos, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA desta egrégia Casa Legislativa a apreciação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Certo de contarmos mais uma vez com o apoio de todos os Edis que compõem este Poder, reiteramos votos da mais elevada estima.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 27 de março de 2020.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena

PROJETO DE LEI N° 008/2020

de 27 de março de 2020.

EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER  
ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA AS FAMÍLIAS DE  
BAIXA RENDA E GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, junto ao SAAE, isenção total da tarifa de água às famílias de baixa renda, no município de Madalena.

Parágrafo único. Considera de baixa renda aquela família cujo consumo não ultrapasse 10 m<sup>3</sup> de água mês.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) em cima do salário base a todos os servidores da área de saúde que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais cumprindo sua carga horária de trabalho no combate ao COVID-19, bem como aos garis que continuarão trabalhando, ininterruptamente, nesse período.

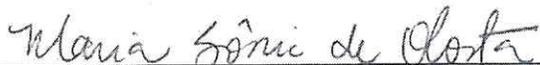
Art. 3° - A isenção e gratificação de que trata esta Lei terá validade por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública de nosso município.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 27 de março de 2020.



MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal de Madalena